



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Votuporanga
R. Espírito Santo, 2497 - Bairro: Cia. Melhoramentos - CEP: 15501-221 - Fone: (17) 2101-1105 - Email: votuporjec@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 4001624-56.2026.8.26.0664/SP

AUTOR: -----

AUTOR: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pelos autores em face das requeridas. Narram, em síntese, que adquiriram pacote de viagens para Maragogi/AL, previsto para o período de 11 a 17 de outubro de 2026, pelo valor global de R\$ 15.511,00, parcelado em 10 vezes de R\$ 1.551,10 mediante cartão de crédito. Informam que a agência de viagens encerrou suas atividades comerciais de forma prematura e assumiu formalmente a inviabilidade de cumprimento do contrato, configurando claro desacordo comercial. Requerem, liminarmente, a suspensão das cobranças das parcelas vincendas em seu cartão e a determinação para que as rés se abstenham de negativar seus nomes.

É o breve relato, prestigiando a concisão exigida pelo art. 38 da Lei 9.099/95.

A concessão da tutela de urgência exige a presença cumulativa de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme a inteligência do artigo 300 do Código de Processo Civil.

No caso em análise, observo que ambos os requisitos estão plenamente preenchidos.

A probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) encontra amparo na prova documental que acompanha a petição inicial. O contrato firmado entre as partes e o respectivo demonstrativo de pagamento comprovam o liame jurídico e a forma de parcelamento eleita. Mais do que isso, as conversas e comunicados apresentados indicam que a corré ----- encerrou suas atividades e frustrou, de plano, a prestação do serviço esperado.

Sob o prisma da proteção legal, a relação travada é nítida de consumo (arts. 2º e 3º do CDC). Diante da solidariedade dos integrantes da cadeia de fornecimento e do disposto no artigo 54-G do Código de Defesa do Consumidor, é juridicamente viável impor à operadora do cartão de crédito o dever de suspender as cobranças quando flagrante o descumprimento do pacto pela vendedora direta do pacote turístico.

O perigo de dano (*periculum in mora*), por sua vez, é notório. A continuidade do lançamento de parcelas mensais substanciais (R\$ 1.551,10) no cartão de crédito dos autores, para o custeio de um serviço que indubitavelmente não será prestado, agrava o prejuízo financeiro suportado pela família. A imposição de pagamento nesses moldes ofende os ditames da razoabilidade e da boa-fé objetiva, prejudicando o orçamento familiar de forma contínua.

Por fim, sublinho que a medida ostenta plena reversibilidade (art. 300, § 3º, do CPC), eis que, caso os pedidos sejam julgados improcedentes ao final, o saldo devedor poderá ser imediatamente reativado pela administradora.

DISPOSITIVO Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência formulado, para:

1. **DETERMINAR** que a corré ----- proceda, de forma imediata, à **suspensão da cobrança das parcelas vincendas** relativas ao pacote de viagens objeto da lide (no valor de R\$ 1.551,10 cada) no cartão de crédito dos autores.
2. **DETERMINAR** que ambas as requeridas se **abstenham de incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito** (SPC, Serasa, SCPC e congêneres) por eventuais débitos diretamente atrelados a esta contratação sub judice.

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento desta decisão pela administradora de cartão

de crédito (Visa), sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada novo lançamento indevido na fatura e/ou por eventual negativação, limitada a penalidade, neste momento processual, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em louvor aos princípios da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas (art. 2º da Lei 9.099/95), **atribuo a esta decisão força de OFÍCIO**, cabendo à própria parte autora o encaminhamento célere à corre Visa para imediato cumprimento.

Assim, **CITE-SE**, pelo **PORTAL**, as requeridas ----- e -----, dos termos desta e da ação e **INTIME-SE** para apresentação de contestação/documentos, em quinze (15) dias, contados da data da intimação, ficando **CIENTIFICADAS** que a sua inércia acarretará a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos mencionados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Eventual proposta de ACORDO poderá ser ofertada por petição.

Intime(m)-se, ainda, a(o)(s) ré(u)(s) de que este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação, consoante norma legal, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço www.tjsp.jus.br consulta de processos de primeiro grau, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação.

Tratando-se de relação de consumo, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s), ainda, advertida(o)(s) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova).

Servirá esta de carta/mandado.

Cumpra-se nas formas e sob as penas da lei.

Int.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610006414437v2** e do código CRC **6a074fb8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE
Data e Hora: 17/03/2026, às 11:19:06